



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

458/19/CGA

Araraquara, 02 de setembro de 2019.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 3777/2019
Data: 05/09/2019 Horário: 11:43
Legislativo - MTR 619/2019

Seq. 612

Em atendimento ao Ofício nº 1605/2019, datado de 22/08/2019, assinado pelo Presidente da Câmara da Estância Turística de Ibitinga, Sr. José Aparecido da Rocha, em atendimento aos Requerimentos encaminhado pelo Vereador Marco Antônio da Fonseca com os seguintes questionamentos:

01) Solicitação de cópias de multas da usina da usina de transbordo e usina de reciclagem referente às administrações Municipais: 2009/2012; 2013/2013 e 2017/2019.

Resposta: Até a presente data foram aplicadas 06 (seis) penalidades de multa na Usina de Transbordo, conforme cópias anexas, com relação à usina de reciclagem não foram aplicada nenhuma multa, pois a mesma encontra-se paralisada de acordo com informações obtidas junto a Prefeitura de Ibitinga desde 2009.

02) Quanto à usina de reciclagem estará em funcionamento?

Resposta: Segundo informações obtidas na Prefeitura Municipal ainda não existe previsão para o funcionamento da usina de reciclagem

03) Enviar relatório com todos os gastos referentes à contratação pela atual Administração de empresa especializada para o levantamento da situação da usina de reciclagem e do transbordo de lixo.

Resposta: Esta Agência Ambiental da CETESB de Araraquara não dispõe destas informações.

04) Como anda o consórcio intermunicipal que pretende unir para construir um aterro sanitário coletivo?

Exmo. Senhor
DD. Vereador José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Av. Victor Maida, 563 - Centro
- SP
CEP: 14940-097



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05) A Prefeitura Municipal tem licença para utilização das carneiras na ampliação do Cemitério Municipal?

Resposta: A Prefeitura de Ibitinga possui a Licença Prévia e de Instalação e já solicitou a devida Licença de Operação da CETESB, sendo que nova inspeção deverá ser realizada no decorrer de setembro.

Colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessária.

Respeitosamente,

Arq. Wilma Goulart Barbieri
Gerente da Agência Ambiental de Araraquara
Reg. 28-3950-3 - CAU n° A62531-0

cc.: Pasta AR.
JAM/eat.



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001473

Data:
27/08/2019

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Logradouro

RUA MIGUEL LANDIM

Número Complemento
333

Bairro
CENTRO

CEP
14940-000

Município
IBITINGA

Cadastro na CETESB
344-000454-8

CNPJ
45.321.460/0001.50

Inscrição Estadual

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição

Administração pública em geral

ENQUADRAMENTO

Artigos 2º, 3º, inciso V e 51 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N°

1847048

Data da Infração

13/08/2019

Hora da Infração

15:10

Local da Infração

**ESTRADA MUNICIPAL IBG - 133, -, S/Nº, RURAL
CEP - 14940-000 IBITINGA**

Descrição da Infração

Ter armazenado resíduos sólidos domiciliares na área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do município de Ibitinga, localizada na Estrada Vicinal IBG 133, de forma inadequada, mantendo-os descoberto por período prolongado, possibilitando a ação de catadores, presença de aves e vetores na área e liberação de resíduos sólidos leves (sacos plásticos) além da área impermeabilizada do empreendimento pela ação dos ventos, tornando ou podendo tornar o solo, o ar e as águas impróprios, nocivos ou ofensivos a saúde; inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e a flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, constituindo-se em poluição ambiental.

Imponho, ao infrator, nos termos do inciso II do artigo 81 (*) e artigo 94 e inciso I do artigo 84(*) e artigo 86, todos do citado Regulamento, a penalidade de MULTA de 300 (trezentos) vezes o valor da UFESP. Nos termos do artigo 101 do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

Unidade Emitente **Agência Ambiental de Araraquara
Av. Castro Alves, 1271 - Carmo**

Esta Multa de número 28001473 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001473

Data:
27/08/2019

EXIGÊNCIAS

A firma deverá de imediato cumprir as seguintes exigências:

01. Deverão ser tomadas medidas no sentido de evitar o acúmulo de resíduos armazenados no local por período prolongado.
 02. Manter a limpeza constante dos resíduos leves (sacos plásticos) no interior e imediações da área do empreendimento.
 03. Realizar limpeza diária das canaletas do sistema de drenagem do chorume e das águas pluviais.
 04. Promover a retirada dos catadores da área da Estação de Transbordo.
 05. Realizar a retirada periódica do chorume armazenado na caixa de acúmulo.
-



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001426

Data:
12/04/2019

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Logradouro

RUA MIGUEL LANDIM

Cadastro na CETESB

344-000454-8

Número Complemento

333

Bairro

CENTRO

CEP

14940-000

Município

IBITINGA

CNPJ

45.321.460/0001.50

Inscrição Estadual

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição

Administração pública em geral

ENQUADRAMENTO

Artigos 2º, 3º, inciso V e 51 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N°

1822086

Data da Infração

02/04/2019

Hora da Infração

10:10

Local da Infração

**ESTRADA MUNICIPAL IBG - 133, S/Nº, RURAL
CEP - 14940-000 IBITINGA**

Descrição da Infração

Ter armazenado resíduos sólidos domiciliares na área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do município de Ibitinga, localizada na Estrada Vicinal IBG 133, de forma inadequada, mantendo-os descoberto por período prolongado, possibilitando a ação de catadores, presença de aves e vetores na área e liberação de resíduos sólidos leves (sacos plásticos) além da área impermeabilizada do empreendimento pela ação dos ventos, tornando ou podendo tornar o solo, o ar e as águas impróprios, nocivos ou ofensivos a saúde; inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e a flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, constituindo-se em poluição ambiental.

Imponho, ao infrator, nos termos do inciso II do artigo 81 (*) e artigo 94 e § 1º do artigo 80(**) e inciso I do artigo 84(*), todos do citado Regulamento, a penalidade de MULTA de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 101 do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

(**) Alterado pelo Decreto nº 54.487, de 26/06/2009 .

Unidade Emitente **Agência Ambiental de Araraquara
Av. Castro Alves, 1271 - Carmo**

Esta Multa de número 28001426 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001426

Data:
12/04/2019

EXIGÊNCIAS

A firma deverá de imediato cumprir as seguintes exigências:

01. Deverão ser tomadas medidas no sentido de evitar o acúmulo de resíduos armazenados no local por período prolongado.
 02. Manter a limpeza constante dos resíduos leves (sacos plásticos) no interior e imediações da área do empreendimento.
 03. Realizar limpeza diária das canaletas do sistema de drenagem do chorume e das águas pluviais.
 04. Promover a retirada dos catadores da área da Estação de Transbordo.
 05. Realizar a retirada periódica do chorume armazenado na caixa de acúmulo.
-



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001355

Data:
14/08/2018

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Logradouro

RUA MIGUEL LANDIM

Cadastro na CETESB
344-000454-8

Número Complemento

333

Bairro

CENTRO

CEP

14940-000

Município

IBITINGA

CNPJ

45.321.460/0001.50

Inscrição Estadual

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição

Administração pública em geral

ENQUADRAMENTO

Artigos 2º, 3º, inciso V e 51 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N°

1822233

Data da Infração

07/08/2018

Hora da Infração

10:00

Local da Infração

**ESTRADA MUNICIPAL - IBG - 133, S/Nº, RURAL
CEP - 14940-000 IBITINGA**

Descrição da Infração

Ter depositado resíduos sólidos domiciliares na área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do município de Ibitinga, localizada na Estrada Vicinal IBG 133, de forma inadequada, mantendo-os descoberto por período prolongado, tornando ou podendo tornar o solo, o ar e as águas impróprios, nocivos ou ofensivos a saúde; inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e a flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, constituindo-se em poluição ambiental.

Imponho, ao infrator, nos termos do inciso II do artigo 81 (*) e artigo 94 e inciso I do artigo 84(*) e artigo 86, todos do citado Regulamento, a penalidade de MULTA de 2400 (dois mil e quatrocentos) vezes o valor da UFESP. Nos termos do artigo 101 do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

Unidade Emitente **Agência Ambiental de Araraquara
Av. Castro Alves, 1271 - Carmo**

Esta Multa de número 28001355 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001355

Data:
14/08/2018

EXIGÊNCIAS

A firma deverá de imediato cumprir as seguintes exigências:

01. Promover de imediato a correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município, evitando o acúmulo de resíduos armazenados no local, a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
 02. Promover de imediato a limpeza dos resíduos leves (sacos plásticos) e outros resíduos esalhados na área da Estação de transbordo e nas áreas vizinhas.
 03. Promover de imediato a manutenção do sistema de drenagem de chorume, por meio da limpeza das canaletas de drenagem e realização de plantio de gramíneas nos taludes existentes no local, a fim de evitar o arraste de solo as canaletas de drenagem.
 04. Promover de imediato o isolamanto da área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, por meio físico (Cerca /Alambrado).
-



10

Processo N°
28 00595 17

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001331

Data:
21/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Logradouro

RUA MIGUEL LANDIM

Cadastro na CETESB

344-000454-8

Número Complemento

333

Bairro

CENTRO

CEP

14940-000

Município

IBITINGA

CNPJ

45.321.460/0001.50

Inscrição Estadual

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição

Administração pública em geral

ENQUADRAMENTO

Artigo 2º, 3º, inciso V e 51 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N°

1822202

Data da Infração

12/06/2018

Hora da Infração

08:20

Descrição da Infração

Ter depositado resíduos sólidos domiciliares na área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do município de Ibitinga, localizada na Estrada Vicinal IBG 133, de forma inadequada, mantendo-os descoberto por período prolongado, tornando ou podendo tornar o solo, o ar e as águas impróprios, nocivos ou ofensivos a saúde; inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e a flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, constituindo-se em poluição ambiental.

Imponho, ao infrator, nos termos do inciso II do artigo 81 (*) e artigo 94 e inciso I do artigo 84(*) e artigo 86(*), todos do citado Regulamento, a penalidade de MULTA de 1200 (um mil e duzentos) vezes o valor da UFESP. Nos termos do artigo 101 do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

Unidade Emitente **Agência Ambiental de Araraquara**
Av. Castro Alves, 1271 - Carmo

Esta Multa de número 28001331 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001331

Data:
21/06/2018

EXIGÊNCIAS

A firma deverá de imediato cumprir as seguintes exigências:

01. Promover de imediato a correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município, evitando o acúmulo de resíduos armazenados no local, a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
 02. Promover de imediato a limpeza dos resíduos leves (sacos plásticos) e outros resíduos esalhados na área da Estação de transbordo e nas áreas vizinhas.
 03. Promover de imediato a manutenção do sistema de drenagem de chorume, por meio da limpeza das canaletas de drenagem e realização de plantio de gramíneas nos taludes existentes no local, afm de evitar o arraste de solo as canaletas de drenagem.
 04. Promover de imediato o isolamanto da área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, por meio físico (Cerca /Alambrado).
-



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001260

Data:
17/11/2017

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Logradouro

RUA MIGUEL LANDIM

Cadastro na CETESB

344-000454-8

Número Complemento

333

Bairro

CENTRO

CEP

14940-000

Município

IBITINGA

CNPJ

45.321.460/0001.50

Inscrição Estadual

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição

Administração pública em geral

ENQUADRAMENTO

Artigo 2º, 3 inciso V e 51 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N°

1765279

Data da Infração

24/10/2017

Hora da Infração

13:20

Local da Infração

**ESTRADA MUNICIPAL IBG 133, S/N, RURAL
CEP - 14940-000 IBITINGA**

Descrição da Infração

Dispondo resíduos sólidos domiciliares na área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do município de Ibitinga, localizada na Estr.Vicinal IBG 133, de forma inadequada, mantendo-os descobertos por período prolongado, tornando ou podendo tornar o solo, o ar e as águas impróprios, nocivos ou ofensivos a saúde; inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e a flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade.

Imponho, ao infrator, nos termos do inciso II do artigo 81 (*) e artigo 94 e inciso I do artigo 84 (*) e 86, todos do citado Regulamento,, a penalidade de MULTA de 600 (seiscentos) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 101 do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

Unidade Emitente **Agência Ambiental de Araraquara
Av. Castro Alves, 1271 - Carmo**

Esta Multa de número 28001260 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001260

Data:
17/11/2017

EXIGÊNCIAS

A firma deverá de imediato cumprir as seguintes exigências:

01. Promover, de imediato, a correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município, evitando o acúmulo de resíduos armazenados no local, afim de evitar problemas de poluição ambiental.
 02. Promover de imediato, a limpeza dos resíduos leves (sacos plásticos) e outros resíduos espalhados na área da estação de transbordo e nas áreas vizinhas.
 03. Promover de imediato a manutenção do sistema de drenagem de chorume, por meio da manutenção das canaletas de drenagem e realização de plantio de gramineas nos taludes existentes no local, a fim de evitar o arraste de solo as canaletas de drenagem.
 04. Promover de imediato o isolamento da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos, por meio do isolamento físico da área (Cercas/Alambrados).
-



AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001242

Data:
04/09/2017

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Logradouro

RUA MIGUEL LANDIM

Cadastro na CETESB

344-000454-8

Número Complemento

333

Bairro

CENTRO

CEP

14940-000

Município

IBITINGA

CNPJ

45.321.460/0001.50

Inscrição Estadual

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição

Administração pública em geral

ENQUADRAMENTO

Artigo 2º, 3º inciso V e 51 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N°

1744791

Data da Infração

15/08/2017

Hora da Infração

09:20

Local da Infração

ESTRADA MUNICIPAL IBG 133, S/N, RURAL

CEP - 14940-000

IBITINGA

Descrição da Infração

Dispondo resíduos sólidos domiciliares na área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do município de Ibitinga, localizada na Estr.Vicinal IBG 133, de forma inadequada, mantendo-os descobertos por período prolongado, tornando ou podendo tornar o solo, o ar e as águas impróprios, nocivos ou ofensivos a saúde; inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e a flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade.

Imponho, ao infrator, nos termos do inciso II do artigo 81 (*) e artigo 94 e inciso I do artigo 84 (*), todos do citado Regulamento,, a penalidade de **MULTA** de **300** (trezentos) vezes o valor da UFESP.
Nos termos do artigo 101 do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

Unidade Emitente **Agência Ambiental de Araraquara**
Av. Castro Alves, 1271 - Carmo

Esta Multa de número 28001242 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura



10

Processo N°
28 00381 17

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001242

Data:
04/09/2017

EXIGÊNCIAS

A firma deverá de imediato cumprir as seguintes exigências:

01. Promover, de imediato, a correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município, evitando o acúmulo de resíduos armazenados no local, afim de evitar problemas de poluição ambiental.
 02. Promover de imediato, a limpeza dos resíduos leves (sacos plásticos) e outros resíduos espalhados na área da estação de transbordo e nas áreas vizinhas.
 03. Promover de imediato a manutenção do sistema de drenagem de chorume, por meio da manutenção das canaletas de drenagem e realização de plantio de gramíneas nos taludes existentes no local, a fim de evitar o arraste de solo as canaletas de drenagem.
 04. Promover de imediato o isolamento da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos, por meio do isolamento físico da área (Cercas/Alambrados).
-



10

Processo Nº

28 00189 17

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM

Nº 28001240

Data:

15/08/2017

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Logradouro

RUA MIGUEL LANDIM

Cadastro na CETESB

344-000454-8

Número Complemento

333

Bairro

CENTRO

CEP

14940-000

Município

IBITINGA

CNPJ

45.321.460/0001.50

Inscrição Estadual

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição

Administração pública em geral

ENQUADRAMENTO

Artigo 2º e 3º inciso V e 51 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção Nº

1744785

Data da Infração

24/05/2017

Hora da Infração

14:20

Local da Infração

ESTRADA MUNICIPAL IBG 133, S/N, RURAL

CEP - 14940-000

IBITINGA

Descrição da Infração

Dispondo resíduos sólidos domiciliares na área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do município de Ibitinga, localizada na Estr.Vicinal IBG 133, de forma inadequada, mantendo-os descobertos por período prolongado, tornando ou podendo tornar o solo, o ar e as águas impróprios, nocivos ou ofensivos a saúde; inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e a flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade.

Imponho, ao infrator, nos termos do inciso II do artigo 81 (*) e artigo 94 e inciso I do artigo 84, todos do citado Regulamento,, a penalidade de MULTA de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da UFESP. Nos termos do artigo 101 do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

Unidade Emitente **Agência Ambiental de Araraquara**
Av. Castro Alves, 1271 - Carmo

Esta Multa de número 28001240 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura



10

Processo N°
28 00189 17

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIIPM
N° 28001240

Data:
15/08/2017

EXIGÊNCIAS

A firma deverá de imediato cumprir as seguintes exigências:

01. Promover, de imediato, a correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município, evitando o acúmulo de resíduos armazenados no local, afim de evitar problemas de poluição ambiental.
 02. Promover de imediato, a limpeza dos resíduos leves (sacos plásticos) e outros resíduos espalhados na área da estação de transbordo e nas áreas vizinhas.
 03. Promover de imediato a manutenção do sistema de drenagem de chorume, por meio da manutenção das canaletas de drenagem e realização de plantio de gramíneas nos taludes existentes no local, a fim de evitar o arraste de solo as canaletas de drenagem.
 04. Promover de imediato o isolamento da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos, por meio do isolamento físico da área (Cercas/Alambrados).
-